CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM 236/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº DM 236/2020, de serviço de uso de software e serviços de suporte de software para o z14, tipo modelo 409 3906-M02, com base no Processo de Inexigibilidade nº 011/2020, devidamente ratificado em 09/11/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 13/11/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**
ENDEREÇO: Av. Pasteur, 138/146, Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Luiz Fernando de Mello Laender.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação do serviço de uso de software e serviços de suporte de software para o z14, tipo modelo 409 3906-M02, com capacidade de 1985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco) MIPS, 245 (duzentos e quarenta e cinco) MSUs – 9 (nove) CPs e capacidade aberta para uso de 1785 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco) MIPs e 221 (duzentos e vinte e um) MSUs, 8 (oito) CPs modelo 408, sendo:

Referência	Qtde	Descrição
Anexo III da proposta comercial	01	Subscrições de software zSW / MLC
Anexo III da proposta comercial	01	Serviço de telessuporte para o software

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e proposta comercial Nº RD-78EEFAV-07, de 17 de setembro de 2020

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 18.646.055,28 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Referência	Objetos de contratação	Valor da Parcela	Número de Parcelas	Valor Total
Anexo III da proposta comercial	Subscrições de software zSW / MLC - valor estimado, faturado por consumo	R$745.967,37 (estimado)	24	R$17.903.216,88
Anexo III da proposta comercial	Serviço de telessuporte para o software	R$30.951,60	24	R$742.838,40
Total				**R$18.646.055,28**

4.2 Pela subscrição zSW / MLC - serviço de uso de software para o equipamento Mainframe IBM z14, referentes ao consumo de recursos de processamento (MSU), a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA, R$ 17.903.216,88 (dezessete milhões, novecentos e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavo)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais conforme metodologia e processo de medição

definidos nos subitens que seguem, com início de vigência após a assinatura do contrato e o aceite da recepção técnica da instalação do equipamento mainframe IBM z14.

4.3 **Processo de medição** - Os encargos mensais serão baseados na quantidade de MSUs que aparecem no Relatório de subcapacidade (SCRT) para o Programa na Máquina elegível durante o Período de Relatório.

4.3.1 Novas licenças de Sistemas Operacionais são cobradas com base em MSUs a Capacidade Plena da z14 até que a **CONTRATADA** tenha processado o relatório de subcapacidade inicial para aquele Sistema Operacional Elegível naquela Máquina, disponibilizando a precificação por subcapacidade.

4.3.2 Os encargos iniciais mensais para novas licenças de um sistema não-operacional serão baseados nas MSUs do sistema operacional aplicável.

4.3.3 Depois que a precificação por subcapacidade tiver começado para um Sistema Operacional Elegível em uma Máquina, se um Programa não aparecer em um Relatório de subcapacidade subsequente ao encargo mensal inicial, ele será cobrado com base no AWLC da quantidade mínima de MSUs.

4.3.4 Se a **PRODEMGE** decidir ter Preços de subcapacidade para qualquer Programa IBM AWLC em uma Máquina Elegível, então ele deve ter subcapacidade para todos os Programas AWLC IBM naquela Máquina Elegível.

4.3.5 Data em que a **PRODEMGE** deverá transmitir para a **CONTRATADA** os Relatórios de subcapacidade: Segundo dia do mês, com tolerância até o nono dia.

4.3.6 O endereço de e-mail para transmissão dos Relatórios de subcapacidade para a CONTRATADA é scrtrpt@us.ibm.com.

4.3.7 Mensalmente todas as partições que executam o sistema operacional z/OS devem ser reportadas.

4.3.8 É necessário que a **PRODEMGE** guarde os registros SMF (70, 89), mínimo de 95%, para aceitação.

4.3.9 A **PRODEMGE** deve se comprometer a criar um processo para as rodadas mensais da SCRT, além de alocar um ponto focal para gerenciar este processo.

4.4 Migração de máquinas - Durante uma migração entre máquinas, o cliente se compromete a enviar relatórios mensais (SCRT) de ambas as máquinas até a conclusão da migração no prazo de um mês calendário - dia 02 de um mês até o dia 01 do mês seguinte (mês calendário segundo os relatórios SCRT). Durante esse período será considerado o maior consumo entre os relatórios segundo os preços da máquina mais atualizada.

4.4.1 Caso a migração exceda o prazo de um mês, o cliente será cobrado por ambos os relatórios até a conclusão da migração.

4.4.2 Caso o cliente utilize qualquer valor acima das MSUs contratadas, deverá haver o acerto de contas no prazo máximo de 30 dias para a cobrança adicional desse uso não autorizado, após envio da proposta IBM contemplando esta capacidade.

4.5 Oferta CROSS SYSTEM WAIVER (CSW) - Especificamente, durante o período de migração da máquina z196 para a máquina z14, que terá seu início no aceite da recepção técnica da instalação do equipamento z14, e terá duração de 90 dias, a bilhetagem para faturamento irá seguir as regras da **CONTRATADA** abaixo relacionadas:

4.5.1 A oferta permite a migração da máquina atual para a máquina ofertada durante um período de até 90 dias (considerando 3 meses calendário), sendo este período iniciado na data de instalação da nova máquina.

4.5.2 Durante esse período o cliente será cobrado pelos preços da máquina nova, considerando o maior consumo de MSUs entre:

4.5.2.1 A média das MSUs reportada pelo cliente na máquina já existente durante os 3 meses anteriores à instalação da nova máquina;

4.5.2.2 As MSUs reportadas no SCRT da nova máquina (se disponível);

4.5.2.3 As MSUs reportadas no SCRTs da máquina já existente;

4.6 Durante esse período o envio de ambos os relatórios é mandatório. Após o período da oferta CSW a **CONTRATADA** poderá cobrar pelo que estiver sendo reportado em ambas as máquinas.

4.6.1 Caso ocorram atrasos ao longo da instalação da nova máquina z14 e que seja devidamente comprovada responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fato, o prazo de até 90 dias será prorrogado pelo mesmo número de dias atestados como atraso.

4.7 Migração entre versões de produtos - Os programas constantes dos Contratos/Aditivos anteriores, que tiveram suas novas versões contratadas pelo presente CONTRATO, se reportadas no Relatório de subcapacidade (SCRT), após assinatura deste, terão sua cobrança efetuada conforme segue abaixo:

4.7.1 Quando a nova versão e a versão antiga(s) são elegíveis para os preços em subcapacidade, a nova versão será cobrada pela combinação entre o pico simultâneo de MSUs de ambas as versões, como reportado no relatório de subcapacidade da **PRODEMGE**. Quando ambas as versões do produto estão em execução, o SCRT vai reportar a combinação corrente do pico de MSUs das duas versões em uma linha contendo o nome do produto com um sufixo "(All)", por exemplo, "DB2 for z/OS (All)" Se apenas uma versão do produto é relatada pelo SCRT, então a nova versão é cobrada conforme o relatório de MSU's da versão reportada.

4.7.2 Quando os encargos de Full-capacity se aplicam, os encargos para a nova versão e a versão antiga são baseados no valor de MSUs da capacidade total da Máquina e faturadas pelo preço da nova versão a partir da data de licenciamento da nova versão. Quando o faturamento baseado na capacidade total da máquina se aplicar, a quantidade de MSUs para a nova versão será correspondente a capacidade total da máquina. Novos programas contratados, estando a **PRODEMGE** já em subcapacidade, serão faturados da seguinte forma:

4.7.2.1 Mês da instalação (x-2) - nada será faturado independente do dia que processou a instalação.

4.7.2.2 Mês seguinte à instalação (x-1) - será faturado baseado na capacidade utilizada pelo z/OS.

4.7.2.3 Dois meses após a instalação na **PRODEMGE** (x) - por já estar em subcapacidade, será faturado baseado na quantidade de MSUs reportada no relatório enviado com os dados coletados no mês x-2.

4.7.3 Independente da data de desligamento do software, os encargos serão devidos até o último dia do mês em que ocorre referido desligamento.

4.8 Pelo Serviço de telessuporte de software, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA, R$742.838,40 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 30.951,60 (trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

4.9 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.9.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.9.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.9.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.9.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.9.1.

4.9.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.10 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.11 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 4.2 desta cláusula, referente a Subscrição zSW / MLC - Serviço de uso de software para o equipamento Mainframe IBM z14, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0062-78 situada à Rod Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101 KM 09, Bairro Chacara Assay, Cidade de Hortolândia no Estado de São Paulo.

4.12 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 4.3 desta cláusula, Serviço de telessuporte de software, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0126-77 situada à Rua Tutóia, 1157, sub-solo ao 17º andar, Bairro Vila Mariana, Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo.

4.13 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.15 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade nº011/2020.

> 4.15.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade nº011/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.16 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.17 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

> 5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO

6.1 Os serviços serão prestados no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.
6.2 A subscrição do software zSW / MLC a ser instalado, deverá ser feito no equipamento z14.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Para a subscrição do software zSW / MLC - a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, os códigos da subscrição do software e seus produtos correlatos e de acesso ao site para download do software.

7.2 Para o serviço de telessuporte - a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

8.1 A subscrição do software zSW/MLC será ativada no mesmo dia do aceite da recepção técnica do novo equipamento IBM z14. O processo de medição do uso de recursos e as condições especiais de bilhetagem durante a migração do ambiente operacional do equipamento atual z196 para o novo equipamento z14 estão descritos na cláusula quarta.

8.2 O serviço de telessuporte será ativado no mesmo dia do aceite da recepção técnica do novo equipamento IBM z14 e o serviço será prestado conforme requisitos definidos no item 4.8 e níveis de serviços no item 24, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade nº011/2020 parte integrante deste contrato.

9.2 Conforme descrito no Termo de Referência, item 26 – Demais Condições, a partir da data de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** adequará em 45 (quarenta e cinco) dias a estrutura necessária para atendimento dos níveis de serviço descritos no Termo de Referência. Neste período poderão ocorrer situações em que estes níveis de serviços não serão atingidos pela **CONTRATADA** e não haverá penalidade para ela neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.3 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.4 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, tais como seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 10.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.15 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar à **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.15.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.16 Fornecer acesso gratuito às correções de software (patches) e melhorias do produto (updates de releases). Isto não inclui a atualização de versão de produto.

10.2.17 Disponibilizar especialista técnico capacitado e com as ferramentas necessárias para execução dos serviços descritos neste documento;

10.2.18 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato;

10.2.19 Estabelecer e manter comunicação sobre os serviços com o ponto de contato da **PRODEMGE**;

10.2.20 Prover as documentações necessárias dos técnicos quando solicitado pela **PRODEMGE**, para integração no ambiente de atendimento dos equipamentos e acatar as normas de segurança da **PRODEMGE**.

10.2.21 Entregar os serviços contratados do referido escopo dentro dos cronogramas e prazos acordados;

10.2.22 Enviar à **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão;

10.2.23 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

10.2.24 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help desk, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade;

10.2.25 Fornecer suporte técnico corporativo telefônico e via web (online), em português, durante a vigência do contrato, conforme especificado no item 24.2 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

10.2.26 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados;

10.2.27 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

10.2.28 Garantir que os programas cedidos e instalados desempenhem todas as funções e especificações previstas pelo fornecedor nos respectivos manuais. Proceder as devidas correções na hipótese de que as funções dos programas e atualizações estejam sendo realizadas em desconformidade daquelas previstas sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.29 Ocorrendo modificações a serem inseridas nos programas, decorrentes de imposição legal, estas serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA,** de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

10.2.30 Garantir apoio/suporte na determinação e solução de problemas em relação aos softwares contratados, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, caso seja constatado defeito no software.

10.2.31 Fornecer a Ferramenta de Relatório de Subcapacidade.

10.2.32 Ajustar o WLC/MLC em resposta às alterações que a **PRODEMGE** indicar nos Relatórios de Subcapacidade que ele submeter;

10.2.33 Registrar Máquinas Elegíveis quando a **PRODEMGE** submeter os Relatórios de Subcapacidade iniciais.

10.2.34 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas e exigidas no curso do processo de inexigibilidade e quando da assinatura do contrato.

10.2.35 Especificar:

10.2.35.1 As Máquinas Elegíveis e seus MSUs a Capacidade Plena;

10.2.35.2 Os Dispositivos de Acoplamento aplicáveis;

10.2.35.3 Sistemas Operacionais Elegíveis;

10.2.35.4 Funções de Habilitação de Sistema;

10.2.35.5 A data e o processo para a **PRODEMGE** transmitir à **CONTRATADA** os Relatórios de Subcapacidade.

10.2.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados;

10.3.2 Fornecer ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados;

10.3.3 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços.

10.3.4 Executar backup ou cópia de segurança;

10.3.5 Interagir com fornecedores terceiros contratados por ela;

10.3.6 Ter as licenças dos softwares e S&S (subscrição e suporte) contratados e ativos dos outros fabricantes;

10.3.7 Definir seu ponto focal, com o objetivo de centralizar a comunicação com os serviços de suporte da **CONTRATADA**.

10.3.8 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.9 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

10.3.10 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.3.11 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;

10.3.12 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.13 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.14 Instalar o último nível de Serviço corretivo disponível (Pacote de Correção, Program Temporary Fix ("PTF"), Corrective Service Distribution ("CSD") se solicitado pela **CONTRATADA**;

10.3.15 Não aplicar correções obtidas de outras fontes que não sejam as obtidas por meios recomendados pela **CONTRATADA**;

10.3.16 Assegurar que qualquer código de acesso que a **CONTRATADA** lhe fornecer seja usado apenas por sua equipe autorizada;

10.3.17 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relevantes e disponíveis sobre diagnósticos (incluindo informações sobre o produto e sistema envolvidos) relativos ao problema de software para o qual foi solicitado assistência;

10.3.18 Fornecer, à **CONTRATADA,** acesso remoto apropriado ao seu sistema, se for necessário para ajudá-lo a isolar a causa do problema do software. A responsabilidade pela proteção adequada do seu sistema e de todos os dados nele contidos continuará sendo da **PRODEMGE** sempre que a **CONTRATADA** o acessar remotamente com sua permissão.

10.3.19 Reconhecer que a **CONTRATADA** tem permissão para utilizar recursos globais quando ela julgar necessário (residentes não permanentes usados localmente e equipes em locais no mundo todo) para a prestação dos Serviços.

10.3.20 Ser responsável pelo conteúdo de qualquer banco de dados, pela seleção e implementação de controles em seu acesso e uso, backup e recuperação e a segurança dos dados armazenados. Esta segurança também irá incluir todos os procedimentos necessários para salvaguardar a integridade e a segurança de software e dados usados no Serviço de acesso por pessoal não autorizado; e ser responsável pela identificação de interpretação e cumprimento de quaisquer leis, regulamentos e estatutos que afetarem seus sistemas existentes, aplicações, programas ou dados aos quais a **CONTRATADA** terá acesso durante o serviço, incluindo a privacidade de dados aplicável, exportar e importar as leis e regulamentos. É de sua responsabilidade garantir que os sistemas, aplicativos, programas e dados atendam aos requisitos dessas leis, regulamentos e estatutos;

10.3.21 Abrir um chamado para cada problema reportado.

10.3.22 Instalar e habilitar prontamente o código para Programas IBM ou a Codificação Interna sob Licença IBM Sistema z ("LIC") do IBM zSeries necessário para estabelecimento de Preços por Subcapacidade;

10.3.23 Coletar e reter por um período não menor que seis meses os registros de dados SMF referentes a todas as LPARs, por Máquina, que sejam necessários para a Ferramenta de Relatórios de Subcapacidade para cada Período de Relatório;

10.3.24 Executar a versão mais atualizada da Ferramenta de Relatório de Subcapacidade contra os dados SMF coletados a fim de produzir um Relatório de Subcapacidade.

10.3.25 Atualizar o Relatório de Subcapacidade com as MSUs de Capacidade de Utilização da LPAR do Produto referentes a qualquer Programa IBM para o qual os dados SMF necessários não possam ser coletados.

10.3.26 Caso tenha havido circunstâncias especiais durante o Período de Relatório, a **PRODEMGE** pode ainda fornecer valores alternativos conforme definido no Guia de Utilização do SCRT, para cada Programa IBM, com uma explicação para a discrepância.

10.3.27 Enviar para a **CONTRATADA** dentro do período especificado na Tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada:

10.3.27.1 O Relatório de Subcapacidade inicial baseado nos dados referentes ao Período de Relatório inicial completo, referente a cada Máquina Elegível que a **PRODEMGE** queira que a **CONTRATADA** registre na modalidade de Preço por Subcapacidade;

10.3.27.2 Os Relatórios de Subcapacidade subsequentes que são baseados nos dados para cada Período de Relatório completo para cada Máquina Elegível registrada. Relatórios de

Subcapacidade não podem ser usados para efetuar pedidos ou descontinuar licenças, movimentar licenças entre Máquinas, reportar ampliações de modelos de Máquinas ou para habilitar ou desabilitar dispositivos de Programas IBM.

10.3.27.3 Ambas as partes concordam que Relatórios de Subcapacidade que reflitam uma alteração à Capacidade de Utilização da LPAR do Produto serão considerados como sendo pedidos colocados pela **PRODEMGE** sem exigir mais nenhuma ação por parte da **PRODEMGE**, e a **PRODEMGE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar qualquer aumento ou diminuição resultante no faturamento.

10.3.27.4 Relatórios de Subcapacidade não submetidos dentro do período estabelecido na tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada irão resultar em Programas a serem faturados com base nas MSUs a Capacidade Plena;

10.3.28 Configurar sua Máquina para enviar semanalmente à **CONTRATADA** as Transmissões de Dados de Disponibilidade do Sistema ("TSAD") usando o Dispositivo de Suporte Remoto ("RSF", Remote Support Facility). Isto permite que a **CONTRATADA** verifique que as MSUs da Capacidade de Utilização da LPAR do Produto que constam dos Relatórios de Subcapacidade que a **PRODEMGE** transmite à **CONTRATADA** sejam consistentes com a efetiva configuração de máquina da **PRODEMGE**. Uma forma alternativa da **PRODEMGE** coletar e transmitir estes dados é fornecida na publicação "Planejamento z/OS para Subcapacidade". Se a **PRODEMGE** deixar de submeter os TSAD, isto poderá resultar no faturamento dos Programas à base de MSUs a Capacidade Plena;

10.3.29 Designar uma pessoa da organização da **PRODEMGE** com autoridade para discutir e resolver prontamente quaisquer perguntas relativas a Relatórios de Subcapacidade ou a inconsistências entre o conteúdo do Relatório de Subcapacidade, ou a autorização atual da licença e os dados de configuração reportados através do RSF;

10.3.30 Notificar a **CONTRATADA** caso a **PRODEMGE** decida migrar de Preço por Subcapacidade para WLC com base em MSUs a Capacidade Plena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Raimilton Casimiro Araújo - Matrícula 06197-6 e Marcos Hipólito de Carvalho Neves - Matrícula 05281-1, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos

tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS: [redacted]
Assinado de forma digital por LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS [redacted]
Dados: 2020.11.13 17:40:08 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
[redacted]

ROBERTO TOSTES REIS [redacted]
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES [redacted]
Dados: 2020.11.16 11:30:38 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
[redacted]

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

e-Signed by Luiz Fernando De Mello Laender

Luiz Fernando de Mello Laender
[redacted]

2020-11-17